
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.256, DE 13 DE SETEMBRO DE 1985

Fixa novos níveis de vencimentos para a categoria funcional papiloscopista, Código GEP-PC-708, do Grupo Polícia Civil.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados , na forma da Tabela em anexo à presente Lei, os novos níveis de vencimentos para a Categoria Funcional Papiloscopista, GEP-PC-708, do Grupo Polícia Civil.

Art. 2º - Fica alterado para o 2º Grau completo ou equivalente, o nível de escolaridade exigida para provimento da Categoria Funcional Papiloscopista, fixado pelo Decreto nº 1.500/80, Anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 DE SETEMBRO DE 1985.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO

Código

Classe

Vencimento

GEP-PC-708.1	A	255.000,
GEP-PC-708.2	B	285.000,
GEP-PC-708.3	C	319.000,
GEP-PC-708.4	D	357.000,

DOE Nº 25.579, DE 24/09/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ